



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

LEI Nº 836/2018

DATA: 15 DE FEVEREIRO DE 2018

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE COLIDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colíder – Estado de Mato Grosso, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.301.167/0001-55, com sede na Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, nº 739, Centro, Colíder – MT, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º - O Poder Executivo irá colaborar com a Associação no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 213.367,00 (duzentos e treze mil trezentos e sessenta e sete reais), repassados em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 19.397,00 (dezenove mil trezentos e noventa e sete reais) cada, até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - O Termo de Colaboração celebrado será para atender despesas com custeio da entidade citada no art. 1º desta Lei, referentes aos meses de Fevereiro à Dezembro de 2018.

Art. 3º - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente à colaboração do auxílio financeiro, junto à Administração Municipal.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/97, e suas alterações.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Colaboração.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001.12.367.0021.2049.3350.41.00.00.

Art. 5º - O Termo de Colaboração celebrado por meio desta Lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Único – A dotação orçamentária para amparar a colaboração nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como ao Controle Interno Municipal, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal